

LEI Nº 005/11

AUTORIZA o Executivo Municipal celebrar convênio e conceder subvenções sociais às entidades que especifica.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e conceder, no exercício de 2.011, subvenções sociais às Associações de Pais e Mestres das Escolas e Creches Municipais abaixo relacionadas:

Parágrafo 1º - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais Rurais de Ribeirão Branco, compreendendo a E.M.E.F. Bairro Cerrado, E.M.E.F. Bairro Coimbra, E.M.E.F. Bairro Rio Apiai, E.M.E.I. Pote de Mel, EMEI A Sementinha e Creches Municipais, no valor de R\$ 3.055,00 (três mil e cinqüenta e cinco reais) mensais;

Parágrafo 2º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Deisi Machado Correa, no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais) mensais;

Parágrafo 3º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Hilda Matarazzo Delmanto, no valor de R\$ 300,00 (quinhentos e cinqüenta) reais mensais;

Parágrafo 4º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. João Nivaldo de Moraes, no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais;

Parágrafo 5º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Paulina de Moraes, no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) mensais;

Parágrafo 6º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Honorato Ferreira da Silva, no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais) mensais;

Parágrafo 7º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Alexandrina Maria José de Macedo, no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) mensais;

Parágrafo 8º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bairro Morro Alto, no valor de R\$ 1.555,00 (hum mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais) mensais;

Parágrafo 9º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

Parágrafo 10 - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Prof. Abdiel Lopes Monteiro, no valor de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) mensais;

Parágrafo 11 - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Papa João Paulo II, no valor de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) mensais;

Parágrafo 12 - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Hiroshi Kosuge, no valor de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) mensais;

Parágrafo 13 - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Luiz José Dias, no valor de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) mensais;

Parágrafo 14 - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Profª. Paulina de Moraes, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais;

Parágrafo 15 - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Honorato Ferreira da Silva, no valor de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) mensais.

Artigo 2º - O convênio ora celebrado e a destinação dos recursos de que trata este artigo, será para fins exclusivos de despesas de custeio, material de consumo e atividades culturais.

Artigo 3º - As Entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, em 17 de Março de 2011.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO